	α
	2
	9
	×
	늣
	n
	7
	. ]
	S
	7
	ì
	7
	'n
	Ľ
	C
	ď
	÷
	ċ
	č
	r
O	$\overline{a}$
I	Ō
_	ă
╦	_
) FILHO.	۲
$\overline{c}$	ä
ente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	00. 00038883_ACADOC18_C537C356_458D003
œ	ç
☴	ō
щ	۶
ഗ	_
ш	ċ
≂	ō
<u>.</u>	ᅮ
0	٠č
_	C
≐	C
ᆜ	1
⋖	ž
igitalmente por /	£
8	C
	₹
æ	•=
ె	٥
₾	0
Ε	ζ
<u>m</u>	ď
.≌	5
б	×
ਰ	ء
$\circ$	
	-
ŏ	2
ä	200
nad	700
sinad	700
ıssinadı	am you hr/enada a informa
assinad	עסט שב פי
oi assinad	Von me ant
foi assinado	you are ant a
to foi assinado	to the art ett
nto foi assinado	you are and ethics
ento foi assinado	you me ant ethisc
mento foi assinad	you me ant ethieur
umento foi assinad	you me ant ethinance
ocumento foi assinad	you me ant ethnanon//
documento foi assinad	ant ethneund//-
documento foi assinado	ant ethneund//-
te documento foi assinad	ant ethneund//-
ste documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinado	ant ethneund//-
Este documento foi assinado dig	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	ant ethneund//-
Este documento foi assinad	you me and ethnishonol//outh bits of appare eighby

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	6
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº506/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2316/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Paula Ângela Valério de Oliveira OAB1024
- 4- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA
- **5- Exercício:** 2012
- 6- Responsável: Jose Aldemir de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4589/2016-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Exercício de 2012.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Encaminhamento.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jose Aldemir de Oliveira, Ex-Reitor da Universidade Estadual do Amazonas UEA e ordenador de despesa, exercício 2013, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96;
- **9.2.** Determinar à Fundação Universidade do Estado do Amazonas Uea, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 9.2.1. encaminhe, juntamente com sua prestação de contas anuais, o relatório de auditoria, exigido pelo art. 10, II, da Lei n° 2.423/96, sob pena de aplicação do art. 54, VII da Lei nº 2.423/96;
  - 9.2.2. regularize as pendências bancárias, sob pena de aplicação

	α
	C
	g
	۲
	늣
	ä
	₹
	į,
	3
	ñ
	C
	1
	3
	۲,
	7
	≃
	è.
	2
~	Ċ
$_{\sim}$	Œ
ㅗ	C
) FILHO.	40. 02938883-406D2C18-05370356-458D093
ш	ď
$\circ$	ά
₹	Ω
⋦	×
≐	ò
ш	Ö
REIS FIR	C
ш	ċ
∺	č
<u> </u>	ᇹ
O	٠ċ
교	
=	C
₹	q
_	ξ
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	a p inform
Δ	₹
æ	-=
Ē	٥
ഉ	٥
≟	۲
g	4
荒	ŭ
;≓′	7
0	2
유	2
ă	۲
č	ă
. <u>v</u>	Ž
3S	ď
	٩
9	÷
Este documento foi assinad	σ
ĭ	Ŧ
ē	ū
Ĕ	5
≒	۲
ō	Š
유	ċ
~	ŧ
ŧ	2
S	4
ш	
	-
	0
	ď
	ŭ
	ď
	ă
	arência ace
	. ج
	2
	ď
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	;
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº506/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do art. 54, VII da Lei nº 2.423/96;

- 9.2.3. utilize pesquisa de mercado para estipular um valor-hora para composição de custos unitários para os serviços contratados de mão de obra de professores;
- 9.2.4. mantenha o controle de recebimento de bem com a relação de documentos e dos servidores responsáveis pelo recebimento e controle patrimonial;
- 9.2.5. os contratos firmados observem as regras disciplinadas nos arts. 54 e 55 da Lei federal nº 8.666/93;
- 9.2.6. reveja o procedimento de centralização de pagamentos de despesas de todos os Órgãos pela SEFAZ, a fim de evitar juros por atrasos nos pagamentos;
- 9.2.7. envie a relação de tomadores de adiantamento para SEFAZ, de forma tempestiva;
- 9.2.8. mantenha a fiscalização nos contratos realizados com a Fundação Muraki no sentido de verificar a eficiência e eficácia da prestação dos serviços;
- 9.2.9. justifique o preço de suas dispensas licitatórias, levando em conta pesquisa de mercado para composição de custos unitários de serviços, como reza o art. 26, parágrafo único, III, da Lei federal nº 8.666/93 e Jurisprudência do TCU;
- 9.2.10. não delegue sua competência exclusiva, em cumprimento ao art. 1°, da Lei estadual n° 2.637/2001 e IV, art. 13, Lei estadual n° 2.794/2003;
- 9.2.11. retifique os seus termos de contratos que possuam prazo superior a 12 (doze) meses, em cumprimento ao art. 57, II, da Lei federal nº 8.666/93 e art. 34 da Lei federal nº 4.320/64;
- 9.2.12. só assine contrato quando o contratado apresentar todas as certidões negativas de débito com os fiscos federal, estadual e municipal, em cumprimento ao art. 29, III, da Lei federal n° 8.666/93;
- 9.2.13. abstenha-se de assinar contratos que possuam vigência

	ŭ
	2
	۲
	ř
	7
	3-458
	4
	, ب
	3
	7
	Ċ
	ĭ
	'n
	C
	C
	7
	÷
	Ċ
	2
~:	$\sim$
$\circ$	<u>u</u>
I	Ċ
_	۵
正	_
nente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	1293883-4C6D2C18-C537C356
$_{\circ}$	ä
≥	α
$\overline{\alpha}$	ç
☴	ō
ш.	
ഗ	_
m	<u>ر</u>
≂	č
щ.	÷
0	٠č
_	C
<u>=</u>	C
پ	ď
⋖	č
=	٤
8	C
	₹
æ	-=
ె	٩
₾	a
Ξ	ζ
$\overline{\pi}$	q
≝	5
D	×
ਰ	בֿ
nado digitalment	$\overline{}$
ŏ	ć
ă	č
$\subseteq$	_
<u>.</u>	5
S	u
(O	à
foi assinado dig	۲
<u>~</u>	σ
Este documento foi assi	neulta tre am dov hr/enede e informe o có
₪	Ξ
Φ	۲
Ε	7
⋾	٥
2	:
유	ċ
_	#
æ	2
Este doc	٥
ш	#
	U
	C
	٥
	Ų
	ď
	č
	đ
	σ
	٠;;
	č
	٩ď
	7
	oferência acesse o site http://consul

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS.

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº506/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

maior que um exercício financeiro sem comprovar que os objetos dos contratos estejam contemplados com seus respectivo recursos orçamentários (art. 167, II, da CF/88 c/c art. 57, *caput*, da Lei n° 8.666/93);

- 9.2.14. observe as exigências da Lei federal nº 8.666/93, demostrando sempre a vantagem econômica e/ou a maior eficiência na execução do serviço pela Fundação Muraki, assim como justificar o seu preço (art. 26, Parágrafo Único, III da Lei nº 8.666/93);
- 9.2.15. apresente o Parecer do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que devem se pronunciar sobre as contas da UEA (art. 2.º, parágrafo único, inciso IX, da Resolução n.º 05/90 e Estatuto da UEA, art. 14, IV aprovado pelo decreto 21.963/2001);
- 9.2.16. obedeça à legislação de Direito Financeiro, ao princípio orçamentário do equilíbrio e à Lei Complementar nº 101/00 (LRF), mantendo uma melhor comunicação com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-AM;
- 9.2.17. Regularize as inúmeras pendências da conciliação bancária por ter causado, injustificadamente, distorções no saldo disponível dos Balanços Financeiro e Patrimonial;
- 9.2.18. Promova o efetivo acompanhamento dos contratos determinados para que não ultrapassem os prazos acordados:
- 9.2.19. Encaminhe os devidos comprovantes das ações tomadas no item anterior.
- 9.2.20. Realizar processos licitatórios para a concessão de espaço público da UEA;
- 9.2.21. Manter o controle dos comprovantes de pagamento dos aluqueis da concessão dos espaços da UEA;
- 9.2.22. Instale medidor de consumo de energia e água para as contratadas;

	~
	ä
	ò
	۶
	늣
	00. 00038883_ACRD0C18_C537C356_458D00
	Š
	ď
	ĸ
	ř
	ř
	3
	۲
	RD2C18_C537C3
	α
	ċ
	č
o.	$\mathcal{C}$
FILHO.	۳
二	S
正	_
$\overline{}$	ä
$\stackrel{\circ}{\sim}$	ã
≳	α
<u>"</u>	ö
ш	Š
O REIS FIRM	_
Ш	ċ
$\overline{a}$	.5
$\overline{}$	3
<u>P</u>	
≞	č
Į	
almente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ž
ō	do a inform
۵	÷
ø	٤.
⇄	٥
ഉ	٥
╧	7
Œ	č
.₽	Ų
₽	בֿ
ō	5
ğ	ç
æ	
ĕ	8
š	đ
σ.	a to a
ō	÷
5	ç
ĭ	Ŧ
ē	ne art ethion
Ĕ	2
⋾	۲
8	:
ಕ	\$
Φ	Ŧ
Este documento foi	-
ш	ž
	U
	C
	d
	Ü
	ģ
	Ġ
	ď
	·÷
	Š
	ď
	oferência acecea

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

### ACÓRDÃO Nº506/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3.** Determinar à Controladoria Geral do Estado CGE, que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal).
- **9.4. Determinar** à Secretaria de Estado da Fazenda Sefaz, que recolha as consignações nas datas corretas dos vencimentos, a fim de evitar o pagamento com juros.
- **9.5. Encaminhar** à Comissão cópia do Acórdão para que verifique:
  - 9.5.1. as pendências de conciliações bancárias dos anos de 2008, 2009, e 2011, referente a conta contábil créditos tomados pelo banco.

Vencido: O voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela irregularidade das contas e outras cominações legais.

- 10- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

### **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral